

## MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

### CONTRATO Nº 23/2021

**CONTRATANTE:** Município de Fazenda Vilanova - RS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.607.509/0001-60, com sede na Avenida Rio Grande do Sul, 100, Município de Fazenda Vilanova - RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Amarildo Luis da Silva**, inscrito no RG sob nº 9047392627 e CPF nº 513.144.280-04, residente e domiciliado Localidade de Conceição, neste Município.

**CONTRATADA:** Empresa **CLAUDIA CRISTINA QUINOT & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 17.358.379/0001-09, com sede na Rua Porto Alegre, nº 293, Bairro Centro, Município de Fazenda Vilanova - RS, neste ato, representada por **Claudia Cristina Quinot**, inscrita no CPF nº 001.915.500-00, residente e domiciliado na Rua Belém nº 258, Bairro Centro no Município de Fazenda Vilanova - RS.

As partes contratadas sujeitam-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, bem como às cláusulas contratuais deste instrumento, de acordo com o Processo Administrativo 1.090/2019 e Pregão Presencial nº 08/2020.

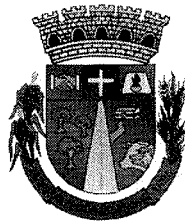
#### CLÁUSULA 1 – OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços terceirizados, compreendendo as seguintes funções:

Descrição do Serviço	Quant. até	Valor Unitário Mensal RS
01 – Agente de Obras	05	R\$ 3.976,30
02 – Assistente Administrativo	05	R\$ 3.813,81
03 – Auxiliar de cozinha	07	R\$ 3.753,83
04 – Auxiliar de limpeza	15	R\$ 4.269,99
05 - Merendeira	05	R\$ 3.887,49
06 – Operador de trator agrícola	02	R\$ 5.172,31
07 – Recepcionista	05	R\$ 3.513,39
08 – Trabalhador Volante da Agricultura	02	R\$ 3.976,30

#### CLÁUSULA 2 - DO PRAZO E EXECUÇÃO

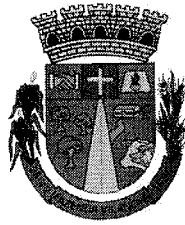
2.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a contar **21 de março de 2021**, podendo ser prorrogado, a critério da administração e com a anuência da contratada, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.



## MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

- 2.2 Todos os profissionais contratados pela vencedora do certame deverão ser sob o regime da CLT (consolidação das Leis do Trabalho).
- 2.3 - Os profissionais deverão apresentar-se no local de trabalho devidamente identificados com jaleco da empresa adjudicatária. Na execução dos serviços deverão ser utilizados profissionais rigorosamente selecionados e com treinamento específico para o desempenho de suas atividades;
- 2.4 - Os serviços deverão ser iniciados após a assinatura do contrato e ordem para início dos serviços. Caso não sejam necessários num primeiro momento a prestação de serviços de todos os profissionais relacionados, fica o Município dispensado de efetuar o pagamento destes.
- 2.5 - A empresa ou entidade apresentará profissionais habilitados, responsabilizando-se em ressarcir quaisquer danos ou prejuízos que os mesmos, por culpa ou dolo, vierem a causar, inclusive nos maquinários utilizados, com terceiros.
- 2.6 - A contratada deverá fornecer às suas expensas, equipamentos de segurança do trabalho, uniformes e crachás de identificação dos prestadores de serviços, alimentação e transporte quando necessário.
- 2.7 - Poderá ser solicitado, a qualquer tempo, a substituição do prestador de serviço indicado pela contratada, caso este não esteja desempenhando ou correspondendo nas funções determinadas.
- 2.8 Quando o ocupante do posto de trabalho tiver de ficar afastado do trabalho por qualquer motivo, por período superior a 2 (dois) dias, é responsabilidade da empresa a substituição deste, bem como comunicar a Secretaria envolvida e a Secretaria de Administração da substituição e/ou transferência.
- 2.9 - Fazem parte integrante deste objeto os materiais a serem utilizados, a mão-de-obra e utensílios (equipamentos de proteção individual, sendo que material de higiene como papel higiênico, papel toalha e sabonete, dentre outros, são fornecidos pelo Município) necessários à execução dos trabalhos, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e, ainda, o seguro do pessoal utilizado no serviço, contra riscos de acidente de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte da Município de Fazenda Vilanova.

**Obs.: É responsabilidade da empresa o fornecimento de EPI,s aos funcionários, devendo também realizar a fiscalização sobre a efetiva utilização dos mesmos.**



## MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

### CLÁUSULA III - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1 – O preço a ser pago pela contratante referente ao objeto acima descrito, será de acordo com a Cláusula I, com observância no estipulado no art. 5º da lei 8.666/93 e alterações.

3.2. O pagamento será efetuado mensalmente, até vigésimo dia do mês subseqüente ao da prestação do serviço.

3.3 - A contratada deverá apresentar com a nota fiscal:

- Certidão negativa de débitos relacionado aos Tributos Federais;
- Certidão de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhista
- Cópia da GFIP do mês anterior da prestação do serviço com o respectivo comprovante de envio;
- Cópia dos comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS do mês anterior.
- Planilha de controle dos colaboradores disponibilizados para o serviço.

3.3.1 – A não apresentação dos documentos acima acarreta no não recebimento do valor da próxima fatura mensal.

3.3.2 – Todos os documentos acima deverão ser encaminhados junto com a nota fiscal, a qual será devidamente aprovada pelo fiscal do contrato para conseguinte pagamento;

3.4 – Serão processadas as tenções previdenciárias e demais tributos nos termos da lei que regula a matéria quando cabível.

3.5. Para o caso de faturas incorretas, a Prefeitura Municipal Fazenda Vilanova terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para devolução à licitante vencedora, passando a contar novo prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA.

3.6. Não serão considerados para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da licitante vencedora que importem no prolongamento dos prazos previstos neste edital e oferecidos nas propostas.

3.7 - Na hipótese de atraso no pagamento, os valores serão monetariamente corrigidos, a contar da data final do período de adimplemento até o dia do efetivo pagamento, de acordo com a variação do IGP-M da FGV no período, acrescidos de juros moratórios à taxa de 0,5% a.m, pro rata.

### CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

04.122.0004.2012 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração

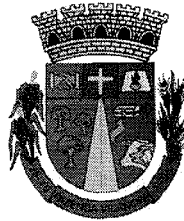
12.365.0007.2021 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica Infantil

Rod. Br 386- km 368 – Av. Rio Grande do Sul, 100 – Centro – Fazenda Vilanova – RS CEP: 95875-000

Fone: 51 3609-2100 CNPJ: 01.607.509/0001-60

[www.fazendavilanova.rs.gov.br/](http://www.fazendavilanova.rs.gov.br/)

E-mail: [administracao@fazendavilanova.rs.gov.br](mailto:administracao@fazendavilanova.rs.gov.br)



## MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

- 12.361.0010.2028 – Manutenção do Ensino Fundamental
- 10.301.0015.2048 – Manutenção do Sistema de Saúde
- 08.244.0019.2062 – Manutenção da Assistência Social
- 04.122.0033.2071 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura
- 04.122.0024.2091 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras

### **CLÁUSULA V – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS**

5.1. Será designado por parte da **CONTRATANTE** servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização e recebimento dos serviços

5.2. Caso os serviços não correspondam ao exigido neste instrumento convocatório, a contratada deverá providenciar no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da data de notificação expedida pela contratante, a sua substituição ou adequação, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, na Lei nº. 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor

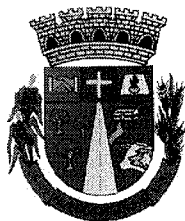
### **CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES**

#### **6.1. Da Contratante:**

- 6.1.1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva realização dos serviços, objeto desta licitação;
- 6.1.2. Aplicar a empresa vencedora penalidades, quando for o caso;
- 6.1.3. Prestar à **CONTRATADA** toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- 6.1.4. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** conforme disposto no edital, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- 6.1.5. Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** da aplicação de qualquer sanção.

#### **6.2. Da Contratada:**

- 6.2.1. Realizar os serviços, conforme especificações do edital, em consonância com a proposta de preços;
- 6.2.2. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.2.3. Arcar com eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência, irregularidade ou culpa, cometida na execução do contrato;
- 6.2.4. Arcar com todas as despesas provenientes do seguro e outros acréscimos legais, referente a obra e empregados, que correrão por conta exclusivas do **CONTRATADO**;
- 6.2.5. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**;



## MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

6.2.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, desde que não previstos no projeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

6.2.7. Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;

### VII – DA RESCISÃO

7.1 - Será rescindido o presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da **CONTRATADA**, se esta:

I - não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas neste contrato;

II - executar os serviços com imperícia técnica;

III - falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;

IV - paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 10 (dez dias) dias consecutivos ou não;

V - demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má fé;

VI - atrasar, injustificadamente, o início ou término dos serviços, por mais de 10 (dez) dias.

7.2 - Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do **MUNICÍPIO**, mediante termo próprio, recebendo a **CONTRATADA** o valor dos serviços já executados.

### VIII – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

8.1 **SANÇÕES:** Conforme Capítulo IV e demais disposições legais da Lei 8.666/93, para o caso de inadimplemento.

8.2 A contratada, se não atender os compromissos assumidos, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) executar o serviço com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;

b) executar com atraso injustificado o serviço por mais de 5 vezes intercaladas, ou até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato*;

c) inexecução parcial do fornecimento: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato*;

d) inexecução total do fornecimento: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato*;

e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a*

4



## MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

*Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

**Observação:** a multa da alínea 'c', será calculada sobre o montante não adimplido do contrato, avaliado em percentual.

### CLÁUSULA IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**9.1** Respeitadas as disposições deste contrato, passam a fazer parte integrante deste instrumento e terá plena validade entre as partes contratantes, as condições previstas no Pregão Presencial nº 08/2020.

**9.2** Aplica-se no que couber os artigos 78 e 79, da Lei 8.666/93, para todos os efeitos legis.

**9.3** A Retenção para a Seguridade Social, impostos, etc., será efetuada conforme determina a legislação aplicável.

**9.4** O Município procederá também a retenção de 3% sobre o valor da mão de obra, referente ao ISSQN.

**9.5** A contratada deverá fornecer todos os equipamentos necessários para a execução da obra, inclusive os de segurança do trabalho.

**9.6** A contratada responderá pela garantia da obra conforme legislação aplicável.

**9.7** A administração rejeitará, no todo ou em parte, o objeto do contrato executado em desacordo com o mesmo, devendo ser corrigidas as falhas apontadas pela CONTRATADA.

**9.8** A Contratada responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante a prestação do serviço pactuado, não importando em obrigação personalíssima, respondendo os herdeiros ou sucessores, no caso de advir a dissolução, cisão, fusão ou incorporação do contratado ou outros institutos comercialmente utilizados, vinculando-os juridicamente, de modo que se sujeitem aos efeitos da obrigação.

**9.9** A CONTRATADA é responsável pelos danos materiais e pessoais causados diretamente a funcionários, à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**9.10** A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações.

**9.11** O Município de Fazenda Vilanova fica desonerado de qualquer responsabilidade solidária por danos relacionados ao presente Contrato, provenientes da culpa ou dolo da Contratada. Fica, desde logo, neste contrato, assegurado ao Município o direito de regresso contra a Contratada, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.

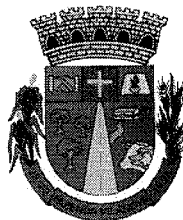
### CLÁUSULA XI - DO FORO

Rod. Br 386- km 368 – Av. Rio Grande do Sul, 100 – Centro – Fazenda Vilanova – RS CEP: 95875-000

Fone: 51 3609-2100 CNPJ: 01.607.509/0001-60

[www.fazendavilanova.rs.gov.br/](http://www.fazendavilanova.rs.gov.br/)

E-mail: [administração@fazendavilanova.rs.gov.br](mailto:administração@fazendavilanova.rs.gov.br)



## MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

11.1 É competente, o Foro da Comarca de Estrela RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Fazenda Vilanova, 05 de março de 2021

**Amarildo Luis da Silva**  
Prefeito Municipal

**Claudia Cristina Quinot & Cia Ltda**  
Contratada

### Testemunhas

CPF: **Neiva Maria Borba**  
Agente Serviço Público  
Matr. 755

CPF: